

APOIAR RENDAS

Beneficiários

PME e Empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Critérios de enquadramento

>> Desenvolver atividade económica inserida na lista de **CAE do Anexo A à Portaria 15-B/2021**, de 15 de janeiro;

>> Estar **legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020**;

>> Ser **arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais**, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;

>> Não ter sido objeto de um **processo de insolvência**;

>> Deter **Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019** (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

>> Dispor, quando aplicável, da **certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME**;

>> Declarar uma **diminuição da faturação comunicada à AT** no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

>> Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos **financiamento do FEEL**;

>> Ter a **situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;

>> No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, **não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019**, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;

>> No caso das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 13º-A, apresentar **declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios** aí estabelecido, no exercício de 2019.

Este sítio utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que prestamos. Ao continuar a navegar, consideramos que aceita a sua utilização.

SABER MAIS

COMPREENDI

Taxa de financiamento e forma de apoio no APOIAR RENDAS

A taxa de financiamento a atribuir é de:

Quebra entre 25% e 40%

- **30% do valor da renda mensal de referência**, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses,

Quebra superior a 40%

- **50% do valor da renda mensal de referência**,

até ao limite máximo de 2.000 euros por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.

Este apoio não pode exceder o limite máximo de 40.000€ por empresa.

“Renda mensal de referência” é o valor da renda constante do recibo de renda eletrónico emitido no Portal das Finanças em dezembro de 2020.

Obrigações

- > Manutenção de emprego;
- > Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
- > Não cessar atividade;
- > Conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

Pagamento do apoio

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão de acordo com o definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas.

O período para submissão de candidaturas ao APOIAR RENDAS ainda não está a decorrer é necessário aguardar pela publicação do Aviso.

No entanto, acautele os seguintes procedimentos:

Este sítio utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que prestamos. Ao continuar a navegar, consideramos que aceita a sua utilização.

SABER MAIS

COMPREENDI

- 1 >>** Se não tem **Certificação PME**, mas é uma micro, pequena ou média empresa, deve efetuar esse procedimento o quanto antes. Salienta-se que a empresa tem de estar já certificada à data da candidatura;
- 2 >>** Registe-se no **Balcão 2020**, ou caso de já o ter feito, confirme e atualize a informação da sua empresa;
- 3 >>** Garanta que o mail de contacto disponibilizado está correto e verifique as notificações recebidas por mail (inclusive na pasta de SPAM);
- 4 >>** Verifique se o NISS registado no **Balcão 2020** corresponde ao NISS da empresa;
- 5 >>** Verifique se o NIB disponibilizado está associado ao NIF da empresa;
- 6 >>** Verifique se a situação contributiva da empresa está regularizada junto da AT e da Segurança Social. Empresas com dívidas estão impedidas de aceitar o Termo de Aceitação;
- 7 >>** A “Atividade económica da empresa” a considerar será a do código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

Este sítio utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que prestamos. Ao continuar a navegar, consideramos que aceita a sua utilização.

SABER MAIS

COMPREENDI